MN 4689

Lei nº 398

Autoriza a execução de obras, obtenção de empréstimo e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itabirito autorizada a executar os serviços de construção de nova canalização de água partindo do manancial do Córrego Seco até o reservatório da Ucaena, bem como construção de rede de água nos Bairros Saigre Bela Vista e Santa Efigênia.

Art. 2º - Ficam aprovados os projetos, plantas e especificações, assim como o Orçamento dos serviços especificados no art. 1º desta lei, elaborados pelo Dr. Gilberto Alves Teixeira Santos, Carteira nº CREA 1.904, os quais serão observados pela Prefeitura.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Itabirito autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais empréstimo até a quantia de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado à execução

(doze por cento) ao ano, vencendo-se semestralmente das prestações de resgate, que serão calculadas pela tabela "Price".

Art. 5º - A Prefeitura poderá pagar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais taxa de expediente, ou de fiscalização, criada por aquele estabelecimento sôbre empréstimos desta natureza.

Art. 6º - A Prefeitura dará, em caução, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia do resgate do empréstimo, a autorizado e enquanto não for paga tôda a dívida as rendas anuais de Sub-venção e Exploração, as rendas do serviço a que se refere o artigo primeiro desta lei, bem como a metade das quotas anuais do Impôsto sôbre a Renda que lhe couberem, a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único - A Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procuração concedendo-lhe poderes para receber as quotas do Impôsto de Renda que lhe couberem durante o prazo do contrato. Essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou a Repartição Federal competente, prova de estar quite com a Caixa Econômica mutuante.

Art. 7º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de resgate nas datas

rizada a arrecadar automàticamente, por intermédio de sua Agência local, a arrecadação do imposto de Indústrias e Profissões e a renda industrial do serviço, correndo tôdas despesas para êsse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Art. 8º - No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo 1º - No caso de inadimplemento de qualquer prestação dêste artigo, os bens do serviço de água tornar-se-ão automàticamente alienáveis, sujeitos à execução judicial, com o acréscimo da multa de 10% sôbre a dívida, além das custas judiciais.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese de execução judicial, a credora, ou quem a substituir, ficará investida da concessão para a exploração dos serviços de água, de acôrdo com a legislação que regula a matéria.

Art. 9º - A aplicação do empréstimo, nas obras a que se destina, será fiscalizada por engenheiros da Caixa Econômica.

Art. 10º - Os orçamentos consignarão obrigatòriamente dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Art. 11 - Fica a Prefeitura autorizada a despender até Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de

vos) para ocorrer às despesas necessárias à realização da Operação de Crédito autorizada, bem como para execução e elaboração dos planos e projetos mencionados no artigo 2º desta lei.

Art. 12 - A Prefeitura Executará as operações autorizadas nesta lei mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, excepcionalmente.

Art. 13 - Fica aberto o crédito especial de Cr$3.030.000,00 (três milhões e trinta mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1962, para fazer face às despesas autorizadas nesta lei.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 9 de março de 1961.

Prefeito Municipal

Secretário